



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 062/17.



“Cria a Feira Livre da Agricultura Familiar do povoado do Estevão em Alagoinhas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar do povoado do Estevão que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato, produzidos pelos artesãos, artesãs e agricultores (as) rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar do povoado do Estevão só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º - O Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do povoado do Estevão será elaborado de forma conjunta entre o poder executivo municipal e a Associação dos Agricultores e Moradores do Povoado do Estevão, no prazo de 60 a partir da data da publicação desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se:

I – produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do povoado do Estevão e comunidades circunvizinhas, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III – entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 5º - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Povoado do Estevão poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I – carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

II – bebidas;

III – doces e salgados;

IV – frios e derivados;

V – peixes vivos;

VI – frutas, legumes e tubérculos;

VII – flores e artesanato;

VIII – geleias;

IX – conservas de produtos de origem vegetal e animal;

X – flores naturais.